

ATENÇÃO, TRABALHADORES EM CONTABILIDADE: SAIU A CCT DA CATEGORIA, CONFIRA AQUI

A Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) que abrange os empregados em empresas de Serviços Contábeis de Águas Mornas, Angelina, Anitápolis, Palhoça, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz e São Bonifácio foi fechada com garantias de salário e condições e trabalho, resultado de muita dedicação e empenho por toda a diretoria do Sindicato.

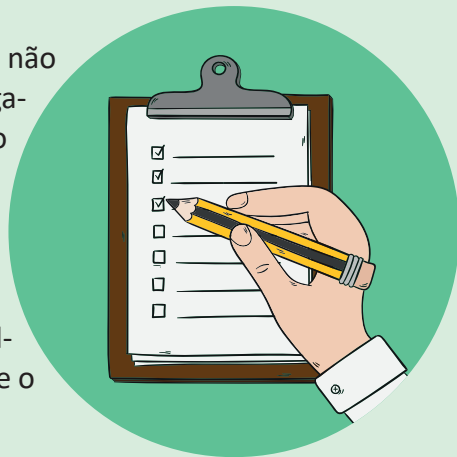
A partir de 1º de maio de 2025, os empregados receberão salário normativo de **R\$ 2.204,55**. Office-boy e equipe de limpeza receberão salário normativo de **R\$ 1.997,94**. O reajuste foi de 6,5%. Confira aqui outras condições de salário e trabalho da nova Convenção Coletiva.

Empregado substituto

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do empregado substituído (cláusula 8).

Quebra de caixa

Os empregados exercentes da função de caixa ou assemelhada perceberão, mensalmente, a título de quebra de caixa, 20% sobre o salário normativo (cláusula 13).



O Sindicato está a disposição para as informações que se fizerem necessárias. Lembrando que as Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs) estão em nosso site (www.secph.org.br).

Auxílio creche

As empresas que não possuem creches próprias deverão manter convênios com estabelecimentos particulares nos termos da legislação em vigor, estendendo o prazo de atendimento para crianças de 0 a 6 anos de idade, inclusive portadores de necessidades especiais.

A empresa que não atender o critério previsto na Convenção Coletiva da categoria deverá reembolsar aos empregados, mediante a apresentação, por parte destes, de recibo ou comprovante de pagamento do estabelecimento de sua escolha, público ou particular, onde estiver matriculado o filho na faixa etária de 0 a 6 anos completos de idade, limitando esse valor em R\$ 221,52 reajustável pela variação dos salários dos integrantes da categoria (cláusula 17).

VALE FARMÁCIA

As empresas deverão fornecer vale para aquisição de medicamentos, desde que o empregado comprove, por receita médica, o valor do produto, a quantia suficiente para a aquisição do medicamento, limitado a 25% do seu salário (cláusula 18).

LANCHE GRÁTIS

As empresas deverão fornecer, obrigatória e gratuitamente, lanches para seus empregados quando estes estiverem trabalhando em regime de horas extras em caráter excepcional.

As empresas que não dispuserem

de cantina ou refeitório deverão destinar um local, em condições de higiene, para que seus empregados possam fazer uma refeição (cláusula 31).



Palavra Comerciária - Boletim informativo do Sindicato dos
Empregados no Comércio de de Palhoça e Região

R. Amaro Ferreira de Macedo, 60 - Centro, Palhoça - SC / (48) 3093-5600 / (48) 3093-466
E-mail: secph@secph.org.br / Jornalista responsável: Cíntia Teixeira dos Santos (SC 01519 - JP)